



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

## CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Interino **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, seu Secretário Interino **Dr. Wellington Antonio da Silva**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 359.344.331-72 e registro Coren-DF nº 53596-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA. - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à CLSW Quadra 303 Bloco C, Loja 48, Edifício Le Parc, Sudoeste, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.462.643.0001-08, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Claudia Regina Moura**, CPF nº 286.133.681-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 054/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres no âmbito do território nacional, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone) e de posto de atendimento avançado da contratada, para suprir as necessidades Coren-DF no que concerne ao deslocamento geográfico de conselheiros, colaboradores

Dr. Elissandro Noronha dos Santos  
Presidente Interino  
Coren-DF

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Dr. Márcia Cristina S. Oliveira  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.500

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



funcionários, para participação em cursos, seminários, congressos, reuniões e demais atividades, conforme anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificação abaixo:

**1.1.1.** Execução de reserva *on-line* e emissão de seu comprovante.

**1.1.2.** Emissão de bilhetes nacionais *on-line*, em tempo razoável (média de 3 horas para bilhetes nacionais, após a solicitação do setor responsável).

**1.1.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pelo Coren-DF, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**1.1.4.** Consulta e informação *on-line* de melhor rota, percurso, conexões e frequência de voos (partida/chegada), além de esclarecimento quanto às dúvidas em relação às regras de cada companhia aérea, a alteração e cancelamento de passagens, o auxílio quando da escolha entre uma remarcação e/ou cancelamento, marcação de assentos quando solicitado, de tarifas promocionais e etc.

**1.1.5.** Consulta *on-line* da frequência de voos e equipamentos.

**1.1.6.** Consulta *on-line* à menor tarifa disponível, com o envio de cotações, em tempo razoável, de todas as companhias aéreas para a escolha do melhor voo.

**1.1.7.** Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes, com preferência pelo cancelamento sem ônus de bilhetes emitidos no mesmo dia.

**1.1.8.** Atendimento em horário das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, por mais de um atendente. Após o horário estipulado citado acima e também nos fins de semanas e feriados, a contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefonia.

Mat. 1000  
Superintendente  
Setor Operações do Setor

Dr.ª Maria Cristina S. Xavier  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.5



fixos e celulares que possibilite contato imediato com o preposto.

**1.1.9.** O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos.

**1.1.10.** Envio de faturas em formato pré-acordados entre a contratada e o Coren-DF, de forma a facilitar a conferência por esta Autarquia.

**1.1.11.** Possibilitar o reembolso de bilhetes não utilizados pelo Coren-DF junto à contratada.

**1.1.12.** Possibilitar o passageiro alterar por conta própria seu voo diretamente junto à Cia Aérea, sem a dependência da agência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens de Conselheiros, 6.2.2.1.1.33.90.33.002 – Passagens de Servidores e 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Passagens de Colaboradores.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor total contratado para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens é de R\$ 0,0001 (um milésimo de real).

*1.º Depto. Operac. dos Serviços  
Superintendente  
Mat. 135 - COREN-DF*

*Dra. Marcia Cristina S. Oliveira  
Advogada/Coren-DF  
CAB/DF 30 504*



## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao contratante, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária, e será realizado em até 10 (dez) dias uteis após o atesto da respectiva fatura pelo gestor.

**5.2.** O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

**5.3.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, bem como, com planilha anexa discriminando passagem nacional, por conselheiros, colaboradores e/ou funcionários a serviço deste Coren-DF, e por companhia aérea, e os dados bancários da contratada, discriminando na planilha, ainda:

- a) Nome do passageiro;
- b) Número do bilhete;
- c) Valor da tarifa;
- d) Taxas aeroportuárias;
- e) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV;
- f) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a contratada e as empresas aéreas);

e

- g) Dados bancários da contratada.

**5.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

9.º andar - Alameda dos Sunitos  
Suplente  
COREN-DF  
Mat.: 133

Adv. Cristiana S. Oliveira  
Advogada/Coren-DF  
O/B/DF 30.594





# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

5.9. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV

6.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo e terrestre, inclusive quanto às classes promocionais.

6.2. Serão repassadas ao contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

6.3. À Administração do contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

6.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

6.5. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

6.6. A contratada repassará ao contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

6.7. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.

9.5. Será Oposto dos Santos  
Superintendente  
Mat. 1.35 - COREN-DF

Dr. Márcia Cristina J. Oliveira  
Advogada/Coren-DF  
OAB/DF 30.594



6.8. Caso a contratada ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

6.9. A contratada poderá prestar aos servidores do contratante, sem qualquer ônus ou intermediação do Coren-DF, os serviços regulares por ela comercializados, de acordo com as condições usuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

7.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.

7.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren-DF, cujas obrigações deverá atender prontamente.

7.1.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

7.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

1.º Diretor Administrativo  
Mat. 135 - COREN-DF

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira  
Advogada/Coren-DF  
Mat. 30.594



7.1.7. Reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do Coren-DF.

7.1.8. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

7.1.9. Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante.

7.1.10. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.

7.1.11. Reembolsar ao contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

7.1.12. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

7.1.13. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

7.1.14. Manter parceria e convênio com todas as companhias aéreas nacionais que operam no Brasil, informando periodicamente ao Coren-DF as inclusões e/ou exclusões.

Mar. 13/13  
Cirurgiã  
Intendente  
Cirurgiã - COREN-DF

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira  
Advogada/Coren-DF  
OAB/DF 30.594





**7.1.15.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.

**7.1.16.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.1.17.** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

**7.1.18.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

**7.1.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.1.20.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

**7.1.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.



7.1.23. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela contratada, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

7.1.24. Fornecer ferramenta *on line* de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.

8.1.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado.

8.1.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

8.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

1.268 Dignosa dos Santos  
Superintendente  
Mat. 135 - COREN-DF

Márcia Cristina S. Oliveira  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



**8.1.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**8.1.7.** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.1.8.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.9.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

**8.1.10.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

**8.1.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

**8.1.12.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

**8.1.13.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto

Superintendente  
COREN-DF  
Mat. 133

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira  
Advogada Coren-DF  
CAR/DF 30.594



5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa;

9.1.2. Retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar na execução do contrato;

9.1.4. Fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportamento inidôneo;

9.1.6. Declaração falsa; e

9.1.7. Fraude fiscal.

9.2. Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.1. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

9.3. Para os fins dos itens 9.1.2 e 9.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

*Dr. Abel Olyveiros Santos*  
Superintendente  
COREN-DF  
Mat. 135



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

**9.3.1.** 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 60% (sessenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato.

**9.3.2.** 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato.

**9.3.3.** 1% (um por cento) por dia de falta de funcionamento do Posto de Serviço, calculada sobre o faturamento do respectivo mês, limitado à soma de 30 (trinta) dias ao ano, o que configurará inexecução total do contrato.

**9.3.4.** 5% (cinco por cento) por dia no qual o sistema (item 7.1.24 da cláusula sétima) não estiver disponível ao contratante, calculada sobre o faturamento do respectivo mês.

**9.3.5.** 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.

**9.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

**9.4.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

*Carla Cristina dos Santos*  
Superintendente  
Mat. 133. COREN-DF

*Dra. Márcia Cristina S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.597



9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

10.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

11.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

11.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

9.º Setor Operativo das Surtos  
Contabilmente  
Mat. 133 - COREN-DF

Márcia Cristina S. Oliveira  
Advogada/Coren-DF  
OAB/DF 30.594



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de julho de 2016.

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente Interino – Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário Interino – Dr. Wellington Antonio da Silva**

*Elisabet Oliveira dos Santos*  
Superintendente  
Mat. 123 - COREN-DF

*Maria Cristina S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
Mat. 30.694



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva**

**SLC Serviços Aeroportuário LTDA – ME**

**Representante Legal da Contratada – Sra. Claudia Regina Moura**

*9. Jéber Oliveira dos Santos  
Superintendente  
Mat. 153 - COREN-DF*

TESTEMUNHAS:

NOME: *JAINO NILSON PEREIRA LEM*

NOME: *Rachel Espindola Sales de Souza*

CPF nº: *680.824.524-04*

CPF nº: *924 944 631 49*

*Dra. Márcia Cristina S. Oliveira  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 80.594*